



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

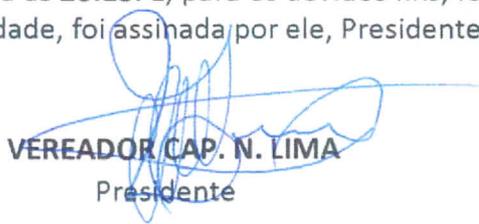
Ata da centésima quinta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS N.ºs. 1.382, 1.402 e 1.407/2022/GABPRE/ASSESJUR e OFÍCIO N.º. 1.439/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL/SMCC. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna e fez um discurso de despedida da Câmara Municipal de Rio Branco: agradeceu aos servidores, pares de parlamento, familiares e amigos pela parceria na jornada concluída no parlamento mirim. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Parabenizou os deputados eleitos: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo. Na sequência, reiterou indicação de melhoria ao bairro Cidade Nova – Praça da Juventude, esta, na ordem de limpeza de poço artesiano abastecedor da região adjacente. Por fim, o orador reivindicou a revitalização de lavanderia comunitária e teceu discurso de agradecimento aos pares pela parceria em 2022. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Parabenizou os vereadores, agora deputados eleitos: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo; ao tempo que estendeu cumprimentos aos servidores e base correligionária neste final de atividades legislativas. Ao final, enalteceu a gestão do presidente cap. N. Lima à frente da CMRB. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e, ao tecer discurso de reconhecimento aos vereadores eleitos à ALEAC, entregou aos mesmos uma honraria, em alusão às lutas e bandeiras engendradas por cada um dos políticos agora egressos da Câmara. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e indicou melhorias nas adjacências da escola municipal Benfica, no bairro de mesmo nome; tal reivindicação na ordem de drenagem das águas pluviais; problema recorrente aos funcionários da instituição de ensino. Por fim, o orador externou apoio à candidatura do atual gestor da referida escola à reeleição ao cargo. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna e fez relato pessoal de superação e resiliência, ao tempo em que enalteceu sua trajetória de vida. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº59/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping"; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação integral da matéria.** Votação. **Aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº65/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para a Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; parecer da COFT pela **aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas.** Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº67/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

de 2022; parecer da CCJRF, COFT e CSAS pela **aprovação integral da matéria**. Discussão. Votação. **Rejeitado**, aquém da maioria absoluta do Parlamento, sete votos favoráveis, quatro contrários e duas abstenções. **Projeto de Lei Complementar nº71/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação integral da matéria**. Votação. **Aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº72/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo**. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do substitutivo, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº73/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº79/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências; parecer da COFT e Direitos Humanos pela **aprovação da matéria, mediante a emenda sugerida**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº82/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017; parecer da CCJRF pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Relatório nº2/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 1º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; parecer da COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria, somente para ciência plenária**. **Relatório nº3/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 2º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; parecer da COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria, somente para ciência plenária**. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna. Renovou votos de agradecimento aos seus pares e projetou os desafios da sessão legislativa vindoura. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Externou gratidão aos servidores, vereadores e sociedade em geral pelo apoio durante seu mandato à frente da Mesa Diretora da CMRB. Encerrada a explicação pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **20:18**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 20/12/2022
Hora: 16:15 h
Por: Sebastião

OFÍCIO N° 425/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 101/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 76/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Altera a Lei Complementar n° 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências**", conforme as modificações discriminadas abaixo:

Para fins de adequação do projeto ao art. 17, III, do Decreto n. 9.191/2017, que veda a renumeração de parágrafos, sugere-se a proposição de emenda substitutiva do art. 1º da seguinte forma, renumerando-se o atual art. 2º do projeto:

Art. 1º A Lei Complementar n° 178, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de doze emendas por vereador.

§ 4º As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n° 178, de 2022.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



- Autógrafo nº 102/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 59/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping**".
- Autógrafo nº 103/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 72/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências**".
- Autógrafo nº 104/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 73/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências**", com as modificações discriminadas abaixo:

Para melhorar o aspecto redacional do projeto e adequá-lo às regras de técnica legislativa, recomenda-se:

- Nos arts. 1º e 2º do projeto, substituição da sigla "MPT" por "MTP";*
- No art. 6º do projeto, na parte em que acrescenta o art. 17-A da Lei n. 1.963/2013:*
 - transformação dos incisos I, II e III em §§ 1º, 2º e 3º;*
 - transformação das atuais alíneas a, b e c do inciso I em incisos I, II e III do § 1º;*
 - renumeração do atual parágrafo único para § 4º.*
- Retificação da numeração dos artigos do projeto a partir do art. 8º;*
- Na alteração proposta para o art. 23 da Lei n. 1.963/2013, substituir a expressão "procurador autárquico" por "procuradores autárquicos";*
- Observância das regras de técnica legislativa previstas nos arts. 15, III e X, e 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017, a seguir transcritas:*

Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;*
- b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou*
- c) ponto, caso seja o último;*

Art. 17. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I - o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";

VI - nas hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16:

a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e

c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1. no caso de manutenção do texto do caput , a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

2. no caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

- Autógrafo nº 105/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 79/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", com as modificações discriminadas abaixo:

Quanto ao aspecto redacional, sugerimos a proposição de emenda para acrescentar o art. 19, com a seguinte redação:

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 008/2023

Rio Branco - AC, 04 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 96/2022 – Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2022** - "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 131;
- 2- **Autógrafo nº 101/2022 – Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2022** – "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 139;
- 3- **Autógrafo nº 103/2022 – Lei Complementar nº 201, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 132/139;
- 4- **Autógrafo nº 104/2022 – Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 140-141;

- 5- **Autógrafo nº 105/2022 – Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022** - "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.440, de 28 de dezembro de 2022, pag. 90-92;
- 6- **Autógrafo nº 108/2022 - Lei Complementar Municipal nº 205, de 29 de dezembro de 2022** - "Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica", publicada no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, pag. 418;
- 7- **Autógrafo nº 111/2022 - Lei Complementar Municipal nº 200, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag. 131-132;
- 8- **Autógrafo nº 112/2022 - Lei Complementar Municipal nº 203, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag.139;
- 9- **Autógrafo nº 114/2022 - Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2023, pag.419-420.
- 10- **Autógrafo nº 116/2022 - Lei Complementar Municipal nº 207, de 29 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2022, pag.421.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

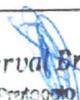
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 06.01.23

Hora: 8:40

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Ass. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 002/23

AUTÓGRAFO

Nº 105/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 79/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

Lei Complementar nº 2446 de 27/12/22 Publicada no D.O.E. nº 13440 de 28/12/22





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N° 105/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: *27* de *dezembro* de *2022*.
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal n° 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1° O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, previsto no inciso V, art. 6, da Lei Municipal n° 2.150 de 09 de dezembro de 2015, será destinado a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2° Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral,

II- família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme preconiza o ECA.

III- família extensa aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e ao adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção

V- bolsa-auxílio: é a importância financeira a ser concedida à família acolhedora, por cada criança acolhida, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3° A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH, que contara com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade incompletos do Município de Rio Branco que tenham seus direitos fundamentais ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 5º A inclusão da Criança no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada pela equipe técnica do serviço de acolhimento com a devida anuência da autoridade judiciária competente.

Art. 6º A duração do acolhimento será definida pela autoridade judiciária de acordo com a situação apresentada.

Art. 7º A equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar SAF prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e à família de origem ou extensa, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§1º A acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares,

II atendimento psicológico,

III - presença das famílias nos encontros de preparação acompanhamento.

IV - encaminhamento das crianças acolhidas, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, famílias de origem e famílias acolhedoras

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPITULO II DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º A família acolhedora prestara serviço público honorífico, de caráter voluntário, o qual não gerara, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com entidade de execução do serviço.

Art. 9º Cada família poderá receber apenas uma criança por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 10. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças em família acolhedora:

- I - ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao estado civil,
- II - ser residente no Município há pelo menos um ano,
- III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança;
- IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas,
- V - ter a concordância expressa dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora,
- VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança,
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar,
- XI - participar das capacitações, bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 11. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI - cartão do INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;
- VII - atestado que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I - participação em cursos e eventos de formação;
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas,
- III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 13. São obrigações da família acolhedora:



- I - prestar assistência material, moral, educacional, afetiva e à saúde da Criança;
- II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que solicitada;
- IV - contribuir na preparação da criança para retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 14. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A equipe do Serviço deverá garantir encaminhamento prioritário das crianças acolhidas aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura esporte, lazer e profissionalização.

Art. 15. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 11 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- III - por determinação judicial.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

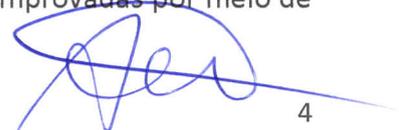
Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança acolhida, por meio de depósito em conta bancária indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com acolhido, as quais compreendem alimentação, saúde, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de



laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, conforme parecer da Equipe Técnica.

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança acolhida, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança acolhida corresponderá ao valor do salário mínimo nacional por mês, sendo considerado devido valor integral quando o período de acolhimento exceder a 20 (vinte) dias.

§ 7º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

§ 8º Períodos de acolhimentos inferiores a 20 (vinte) dias serão remunerados na proporção da quantidade de dias em que o acolhido permaneceu como família.

§ 9º Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de prestação de contas dos valores recebidos pela família acolhedora.

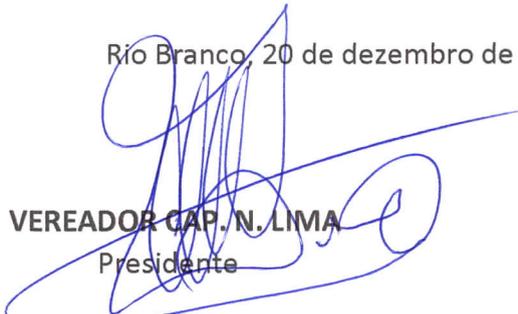
CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal editará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, normas e procedimentos para a execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2022.


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI MUNICIPAL Nº 2.446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, previsto no inciso V, art. 6, da Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015, será destinado a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral,

II- família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme preconiza o ECA.

III- família extensa aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e ao adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



V- bolsa-auxílio: é a importância financeira a ser concedida à família acolhedora, por cada criança acolhida, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH, que contara com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade incompletos do Município de Rio Branco que tenham seus direitos fundamentais ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 5º A inclusão da Criança no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada pela equipe técnica do serviço de acolhimento com a devida anuência da autoridade judiciária competente.

Art. 6º A duração do acolhimento será definida pela autoridade judiciária de acordo com a situação apresentada.

Art. 7º A equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar SAF prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e à família de origem ou extensa, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§1º A acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

- I - visitas domiciliares,
- II atendimento psicológico,
- III - presença das famílias nos encontros de preparação acompanhamento.
- IV - encaminhamento das crianças acolhidas, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, famílias de origem e famílias acolhedoras

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPITULO II DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º A família acolhedora prestará serviço público honorífico, de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com entidade de execução do serviço.

Art. 9º Cada família poderá receber apenas uma criança por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 10. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças em família acolhedora:

- I - ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao estado civil,
- II - ser residente no Município há pelo menos um ano,
- III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança;
- IV- não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas,
- V- ter a concordância expressa dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora,
- VIII comprovar a estabilidade financeira da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança,
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar,
- XI - participar das capacitações, bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 11. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI - cartão do INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;
- VII - atestado que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I - participação em cursos e eventos de formação;
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas,
- III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 13. São obrigações da família acolhedora:

- I - prestar assistência material, moral, educacional, afetiva e à saúde da Criança;
- II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que solicitada;
- IV - contribuir na preparação da criança para retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 14. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A equipe do Serviço deverá garantir encaminhamento prioritário das crianças acolhidas aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura esporte, lazer e profissionalização.

Art. 15. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 11 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- III - por determinação judicial.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança acolhida, por meio de depósito em conta bancária indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com acolhido, as quais compreendem alimentação, saúde, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, conforme parecer da Equipe Técnica.

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança acolhida, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança acolhida corresponderá ao valor do salário mínimo nacional por mês, sendo considerado devido valor integral quando o período de acolhimento exceder a 20 (vinte) dias.

§ 7º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

§ 8º Períodos de acolhimentos inferiores a 20 (vinte) dias serão remunerados na proporção da quantidade de dias em que o acolhido permaneceu como família.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 9º Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de prestação de contas dos valores recebidos pela família acolhedora.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal editará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, normas e procedimentos para a execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;

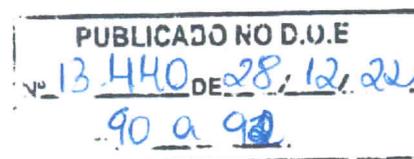
Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, e CONSIDERANDO, a manifestação da Comissão de Licitação e a emissão do Parecer Jurídico e do Controle Interno Municipal favoráveis, RESOLVE: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Iluminação Natalina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Porto Acre-AC, em favor da empresa E M COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.621.292/0001-04, com valor total de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).
Porto Acre – Acre, 20 de dezembro de 2022.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADO: PAULO CÉSAR COELHO DE MELO
OBJETO: Contratação de serviço técnico-profissional especializado para a execução dos serviços de topografia georreferenciada em trecho de 01 Km do Ramal Linha 01 (Vila Caquetá) e 04 Km do Ramal Porto Alonso (P. A. Porto Alonso), onde serão executadas obras de Pavimentação e Recuperação de Ramal, consequentemente, no Município de Porto Acre.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer
Programa de Trabalho: 06.01.04.122.2002.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 0001.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 20 de dezembro de 2022

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. PAULO CÉSAR COELHO DE MELO (Contratado).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADO: E M COSTA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Iluminação Natalina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Porto Acre-AC.
VALOR GLOBAL: R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04.122.2002.2.094 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 001.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 22 de dezembro de 2022

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Eudes Moreira da Costa pela empresa E M COSTA LTDA (Contratado).

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 02 (duas) diárias ao servidor (a) ERICSON ARAUJO DA COSTA, inscrito no CPF: nº: 581.185.512-53, na função de Secretário Municipal de Educação - da Secretaria de Educação do município de Porto Walter - Acre, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para o município de Cruzeiro do Sul – Acre nos dias 29 e 30 de Dezembro de 2022. Para tratar de assuntos junto a Procuradoria do Município, quanto ao Processo Seletivo para Professores.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor ao total de 02 (duas) diárias em conformidade da Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de Março de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afiação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 20 de dezembro de Dezembro de Dois Mil e Vinte e dois.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

Em vista das razões alinhadas durante todo o processo, ainda, pelo desenrolar da documentação emitida nos autos deste procedimento, RATIFICO a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa A. O. SANTOS - ME inscrita no CNPJ Nº 15.735.524/0001-06, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1187 em Cruzeiro do Sul - Acre com o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), para Materiais de consumo de proteção individual ao Covid 19, fundamentado no INCISO II, do ART. 75 da Lei 14.133/21.

Publique-se.
Porto Walter/AC, 13 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
Espécie: Contrato nº 0535/2022.

Contratada: J S NUNES inscrita no CNPJ Nº. 40.802.993/0001-30
Objeto Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para hipertensos. Objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022, com valor total de R\$ 30.950,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 03 (três) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde com elemento de despesa 3.3.90.32.00 – material para distribuição gratuita. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza pelo CONTRATANTE e José Sayro Nunes pela CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 15 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária de Saúde

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, previsto no inciso V, art. 6, da Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015, será destinado a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral,

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme preconiza o ECA.

III - família extensa aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e ao adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção

V - bolsa-auxílio: é a importância financeira a ser concedida à família acolhedora, por cada criança acolhida, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SASH, que contara com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade incompletos do Município de Rio Branco que tenham seus direitos fundamentais ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 5º A inclusão da Criança no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada pela equipe técnica do serviço de acolhimento com a devida anuência da autoridade judiciária competente.

Art. 6º A duração do acolhimento será definida pela autoridade judiciária de acordo com a situação apresentada.

Art. 7º A equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar SAF prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e à família de origem ou extensa, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§1º A acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares,

II atendimento psicológico,

III - presença das famílias nos encontros de preparação acompanhamento.

IV - encaminhamento das crianças acolhidas, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, famílias de origem e famílias acolhedoras

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO II

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º A família acolhedora presta serviço público honorífico, de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com entidade de execução do serviço.

Art. 9º Cada família poderá receber apenas uma criança por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 10. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças em família acolhedora:

I - ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao estado civil,

II - ser residente no Município há pelo menos um ano,

III - não estar habilitado, em processo de habilitação, não interessado em adotar criança;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas,

V - ter a concordância expressa dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora,

VIII comprovar a estabilidade financeira da família;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança,

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar,

XI - participar das capacitações, bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 11. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;

VII - atestado que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas,

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituída, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 13. São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional, afetiva e à saúde da Criança;

II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que solicitada;

IV - contribuir na preparação da criança para retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituída, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 14. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A equipe do Serviço deverá garantir encaminhamento prioritário das crianças acolhidas aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura esporte, lazer e profissionalização.

Art. 15. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 11 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III - por determinação judicial.

CAPÍTULO III

DA BOLSA-AUXÍLIO

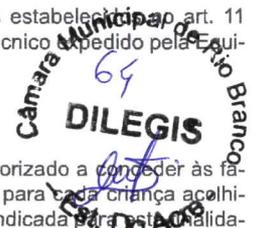
Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança acolhida, por meio de depósito em conta bancária indicada para este fim, custeada pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com acolhido, as quais compreendem alimentação, saúde, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá



ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, conforme parecer da Equipe Técnica.

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança acolhida, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança acolhida corresponderá ao valor do salário mínimo nacional por mês, sendo considerado devido valor integral quando o período de acolhimento exceder a 20 (vinte) dias.

§ 7º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

§ 8º Períodos de acolhimentos inferiores a 20 (vinte) dias serão remunerados na proporção da quantidade de dias em que o acolhido permaneceu como família.

§ 9º Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de prestação de contas dos valores recebidos pela família acolhedora.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal editará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, normas e procedimentos para a execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.918 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Lei Complementar nº 110 de 10 de maio de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Considerando o OFÍCIO Nº SEME-OFI-2022/01409, de 21 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01602, de 21 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, conforme abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, período 2023/2026:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME:

- a) 1º Titular: Valquirio Firmino da Silva;
- b) Suplente: Elivan da Silva Dias;
- c) 2º Titular: Ivanete Azevedo da Silva Souza;
- d) Suplente: Adineth Casseb Braga Souza;

II- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais – CODEP:

- a) 1º Titular: Raab de Lima Gomes;
- b) Suplente: Juarina Ribeiro de Lima Guarize;

III- Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco – SSEMURB:

- a) 1º Titular: Iara Felipe Simões;
- b) Suplente: João Reis de Almeida;

IV- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

- a) 1º Titular: Francisco Webyston de Souza;
- b) Suplente: Francisca Ilzileide da Conceição Valentins Lira;
- c) 2º Titular: Francisca Izadora Pinto de Carvalho;
- d) Suplente: Luciane Carvalho Barboza;

V- Representante da Casa do Estudante Acreano – CEA:

- a) 1º Titular: Karoline Nascimento Santos;
- VI- Representantes do Conselho Tutelar – CTRB:
- a) 1º Titular: Yndaiara da Cunha Gomes;

b) Suplente: Rosângela de Souza Silva;
VII- Representantes do Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Acre – SINPROACRE e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre – SINTEAC:

a) 1º Titular: Ronilton Honorato da Silva;

b) Suplente: Getúlio da Luz Soares;

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) 1º Titular: Vômea Maria Araújo;

b) Suplente: Jairo Antônio Marques Nogueira;

IX- Representantes de Organizações da Sociedade Civil: União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco – UMARB;

a) 1º Titular: Victor Silva e Silva;

b) Suplente: Gelson Santos de Almeida;

X – Representantes da Pastoral da Criança:

a) 1º Titular: Sharlene Santana Tojal;

b) Suplente: Willem Augusto Castro de Souza.

Art. 2º Revogar Decreto nº 970, de 20 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 26 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 268 DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003 de 01 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Processo Administrativo nº 032/2019

Contrato: nº 082/2019.

Contratada: TECNEWS EIRELI EPP

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas Unidades Administrativas.

Data da assinatura do contrato: de 15 de julho de 2019.

Vigência do Quarto termo aditivo: de 16 de julho de 2022 a 15 de julho de 2023.

I – Gestor Titular: Laura Rafaeli de Aguiar Barbosa Leite Calid

Matrícula: 701964-1

II – Fiscal Titular: Jackeline Albuquerque do Nascimento

Matrícula: 713239-2

III – Fiscal Substituto: Nívea Maria Azevedo da Silva

Matrícula: 713850-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do aditivo.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2022.

Marfiza de Lima Galvão, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH
Decreto nº 003/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 269 DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003 de 01 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Processo Administrativo nº: 073/CONTRATOS ECONVÊNIO/SASDH/2020

Contrato: nº 047/2020/SASDH

Contratado: PARAÍSO AMBIENTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de continuado de limpeza e conservação e conservação (dedetização), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas Unidades administrativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa